



**Aquisição de 1 Ecoponto Subterrâneo
e de
5 Baldes de 3 M³**

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS



Caderno de Encargos
Índice Geral

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	5
Objeto do Dever de Sigilo	5
Cláusula 7. ^a	6
Preço Contratual	6
Cláusula 8. ^a	6
Condições de Pagamento	6
Cláusula 9. ^a	6
Penalidades	6
Cláusula 10. ^a	7
Força Maior	7
Cláusula 11. ^a	7
Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte do Adjudicatário	8
Cláusula 13. ^a	8
Caução	8
Cláusula 14. ^a	8
Legislação Aplicável e Foro Competente	8
Cláusula 15. ^a	9
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Cláusula 16. ^a	9
Comunicações e Notificações	9
Cláusula 17. ^a	9
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	9
Cláusula 18. ^a	10
Aquisição de 1 Ecoponto Subterrâneo e de 5 Baldes de 3 M ³	2



Contagem dos Prazos.....	10
Cláusula 19. ^a	10
Proteção de Dados Pessoais.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Legislação aplicável.....	10



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no anexo II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos, à aquisição de 1 ecoponto subterrâneo e de 5 baldes de 3 M³ para deposição indiferenciada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, no número anterior.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescentar o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no ano 2022 com a assinatura do contrato e cessa a sua vigência ao fim de 30 dias.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I



Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de cumprir as datas que forem combinadas;
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta em perfeitas condições de serem utilizados;
- c) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em local a combinar com os serviços municipais;
- d) Obrigação de avisar com 24 horas de antecedência, os serviços municipais, aquando da entrega dos bens;
- e) Obrigação de realização do fornecimento, em conformidade com as características técnicas e requisitos definidos no presente caderno de encargos;
- f) O prazo de entrega não deve ultrapassar os 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- g) Obrigação de garantia dos bens;
- h) Obrigação de manter os preços válidos até ao término do fornecimento.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do Dever de Sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer materiais sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.ª
Preço Contratual

- 1 – Pelo fornecimento e montagem do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 8.ª
Condições de Pagamento

- 1 – As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencendo-se o montante total com a conclusão do fornecimento.
- 2 – Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª
Penalidades

- 1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento e montagem por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpellá-lo para cumprir pontualmente o fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo do fornecimento e montagem do objeto do contrato, até ao valor dos bens.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto



do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

Aquisição de 1 Ecoponto Subterrâneo e de 5 Baldes de 3 M³

7



- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13.ª

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Legislação Aplicável e Foro Competente

- 1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.



Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 4 – Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 18.ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª
Proteção de Dados Pessoais

- 1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – (EU) 2016/679 de 27 de abril, durante a vigência do contrato e após a sua cessação;
- 2 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 3- Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, que terceiros respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, designadamente os constantes do art.º 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Especificações Técnicas

A aquisição objeto do presente procedimento deverá obedecer às seguintes condições e especificações técnicas:

Características Técnicas do Equipamento

Os Equipamentos de contentorização subterrânea a fornecer (inclui transporte e colocação) no âmbito do Contrato a celebrar, deverão cumprir, sob pena de exclusão das propostas, as seguintes condições e especificações técnicas:

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Por Equipamento entende-se o conjunto formado pela cuba independente, contentor, tampa da cuba e marco de deposição de resíduos.

1.2. Os Equipamentos serão fornecidos novos, de fábrica e em primeira mão.

1.3. Os Equipamentos e seus componentes terão de ser certificados segundo as normas EN 13071-1 e EN13071-2, ou normas equivalentes, deverão ser apresentados para os contentores de 3m³ e para os de 5m³.

1.4. Todos os testes ou ensaios identificados nas normas referidas no número anterior ou aqueles que, em alternativa, visem demonstrar que as soluções, na sua proposta, satisfazem, de modo equivalente, as especificações contidas nas normas EN 13071-1 e EN13071-2, terão de ter sido efetuados e certificados por organismos externos devidamente credenciados e reconhecidos, devendo os concorrentes apresentar os respetivos certificados ou relatórios de ensaio, consoante o caso, sob pena de exclusão da proposta.

2. QUANTIDADES E TIPOS DE EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR

2.1. O número total de Equipamentos a fornecer, no âmbito do presente procedimento, é de 1 ecoponto subterrâneo, sendo 1 contentor de 5m³ para deposição de embalagens de papel, 1 contentores de 5m³ para deposição de embalagens de plástico e 1 contentores de 3m³ para as embalagens de vidro.



2.2. Os Equipamentos deverão ocupar, em planta e no local, uma largura máxima de 2,00m e um comprimento máximo de 2,00m, definidos pelas dimensões exteriores da tampa da cuba.

2.3. Aquisição de 5 baldes de capacidade de 3 m³ com descarga por volteio para deposição indiferenciada.

3. CUBA

3.1. A cuba de instalação deverá ser independente, i.e., uma cuba por equipamento, e deverá possuir na base um rebaixamento destinado à recolha de líquidos.

3.2. As paredes da cuba terão uma espessura mínima de 15cm e encaixes no interior para alojar acessórios para abertura da tampa e para manuseamento do contentor. Devem ser resistentes a passagem de camiões com 30 toneladas.

3.3. A cuba deverá ser construída em betão armado hidrófugo e pré-fabricado, devendo ser fabricada segundo o Regulamento de Segurança e Ações Para Estruturas de Edifícios e Pontes (Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio) – “RSA” - e o Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado (Decreto-lei n.º 349-C/83, de 30 de julho) – “REBAP” - ou normas equivalentes.

3.4. As cubas deverão possuir ensaios de resistência e tempos de cura de acordo com a Norma Portuguesa NP EN 12390-3 ou com norma equivalente.

4. CONTENTORES SUBTERRÂNEOS

4.2. Os contentores para a deposição seletiva (vidro, papel e plástico), deverão ter uma capacidade útil de 3m³ para o vidro e de 5m³ para papel/cartão e plástico, deverão ficar instalados obrigatoriamente no interior da cuba de betão. Nos contentores de recicláveis para vidro deverá ser especificada a leitura de som emitido segundo o teste especificado na diretiva europeia 2000/14.

4.3. Os contentores para a deposição seletiva (papel e plástico) deverão ter uma capacidade de 5m³ e ser compatíveis com o sistema de recolha usado nas viaturas do sistema multimunicipal, para os recicláveis, as quais se encontram equipadas com grua, devendo os contentores ter um sistema de descarga por argola (simples ou dupla), com tampa em polietileno de descarga única, de dupla face, com depósito para líquidos incorporado, com capacidade não inferior a 150 litros;



4.4. O contentor deverá ser construído em polietileno ou qualquer material equivalente, com a espessura adequada para resistir aos esforços provocados pelo seu manuseamento.

4.5. Os componentes metálicos necessários para manusear o contentor deverão ser galvanizados e montados pelo exterior do contentor.

5. TAMPA DA CUBA

5.1. A tampa da cuba deve ser independente, i.e., terá de existir uma tampa por cada cuba e respetivo contentor de modo a se poder abrir manualmente, facilitando a sua operacionalidade;

5.2. Deverá possuir uma junta de borracha de estanquicidade;

5.3. Deverá permitir abertura com chave, que permita a abertura por apenas uma ou duas pessoas e não requeira qualquer outro equipamento ou quaisquer veículos auxiliares de abertura;

5.4. Deverá ser dotada de um sistema de segurança que evite a sua abertura acidental;

5.5. Deverá ser construída em aço com tratamento anti corrosão apropriado, o qual deverá ser indicado na proposta;

5.6. A tampa deverá possuir um revestimento superior idêntico ao pavimento envolvente à zona onde serão instalados os Equipamentos – Pavimento da tampa em calçada.

5.7. O revestimento fará parte integrante do Equipamento e aplicado em fase de produção;

5.8. A tampa deverá dispor de um ângulo de abertura próximo de 90º;

5.8 A abertura da tampa da cuba deve ser independente da elevação do correspondente marco de deposição;

5.9. A moldura da tampa deverá ser delimitada por lancil de tipo idêntico ao existente no passeio envolvente e deverá estar equipada com um sistema de drenagem de escorrências para a rede pública de águas pluviais, sempre que tecnicamente possível e razoável;

5.10. As tampas das cubas deverão ter um sistema de elevação por êmbolo de expansão a gás, tipo amortecedor, independentes e isentos de qualquer consumo de energia.

5.11. O espaçamento entre a tampa e a moldura não poderá ser superior a 15mm.



6. MARCO DE DEPOSIÇÃO

- 6.1. O marco de deposição deverá ser de forma cilíndrica, circular em planta, para embalagens de plástico e vidro;
- 6.2. Deverá ser construído em aço inoxidável AISI 316, escovado fino, e deverá possuir um tratamento de superfície para preservação do seu aspeto exterior;
- 6.3. Deverá ser fixado à gola da tampa do contentor;
- 6.4. A tampa terá de ser estanque, com junta de borracha para minimizar os ruídos, possíveis maus cheiros e com pega para facilitar a abertura;
- 6.5. A tampa deverá ser feita do mesmo material que o marco de deposição e deverá ter o mesmo tratamento de superfície;
- 6.6. A tampa do marco de deposição deve ocupar a totalidade da boca de deposição e deverá ser inclinada, de forma a evitar a acumulação de água sob a mesma;
- 6.7. O marco e a respetiva tampa deverão conter sinalética referente ao tipo de resíduo a depositar;
- 6.8. O marco não deverá possuir pedal de abertura fácil da tampa;
- 6.9. No caso do marco para deposição do vidro, este deverá ter um pilhão incorporado na boca do marco;
- 6.10. Os marcos de deposição deverão obedecer às seguintes dimensões:
 - a) Altura frontal: entre 850 e 950mm;
 - b) Altura parte traseira: entre 960 e 1060mm;
 - c) Diâmetro interior da boca: entre 460 e 560mm.
- 6.11. O marco para deposição de papel deverá ser em formato cónico e obedecer às seguintes dimensões:
 - d) Altura frontal: entre 850 e 950mm;
 - e) Altura parte traseira: entre 960 e 1060mm;
 - f) Diâmetro interior da boca: entre 460 e 560mm.
 - g) Diâmetro interior da base do marco: entre 750mm e 850mm.



9. Elementos integrantes da Proposta

9.1. Os concorrentes deverão incluir nas propostas, uma descrição detalhada dos equipamentos que apresentam e todas as especificações técnicas que permitam uma avaliação fundamentada da mesma.

9.2. Para efeitos de validação da segurança dos equipamentos que operam em via pública, o sistema enterrado de recolha de resíduos terá de cumprir as normas EN13071-1, EN13071-2 e a Diretiva Máquinas 2006/42/CE de 17 de Maio de 2006, sendo necessário apresentar uma declaração de uma entidade externa de certificação validando que o produto cumpre as referidas normas EN13071-1, EN13071-2 e a Diretiva Máquinas 2006/42/CE de 17 de Maio de 2006.

Os testes definidos nas normas EN 13071-1 e EN13071-2 têm de ser efetuadas por entidades externas devidamente credenciadas. Terão de ser apresentados todos os relatórios dos testes efetuados devidamente assinados por entidades externas devidamente credenciadas.